



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**

**LEI Nº 1.594/2007-PMM**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIAS COM A INICIATIVA PRIVADA PARA A INSTALAÇÃO DE ABRIGOS NOS PONTOS DE PARADA DE ÔNIBUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a buscar parcerias com a iniciativa privada, objetivando viabilizar a instalação e a manutenção de abrigos nos pontos de parada de ônibus existentes nas vias públicas do Município de Macapá.

**Art. 2º** A confecção dos abrigos previstos nesta Lei será de responsabilidade das empresas interessadas, respeitado os padrões fixados pela Administração Municipal.

**§ 1º** Na padronização dos pontos de parada de ônibus, o uso de matéria-prima deverá respeitar as leis de crimes ambientais.

Parágrafo único. Caberá ao Município, através da Secretaria Municipal competente, providenciar a instalação dos abrigos nos pontos previamente acordados.

**Art. 3º** Em contrapartida ao fornecimento dos abrigos, poderão as empresas parceiras exibir publicidade nestes equipamentos.

**§ 1º** Enquanto mantiverem sua propaganda nos abrigos, ficarão as empresas parceiras responsáveis por sua conservação, executando, quando necessário, serviços de manutenção.

**§ 2º** Não será admitida a exibição de propaganda político-partidária nem de pessoas físicas, sendo vedada, ainda, a veiculação de publicidade que incentive o consumo de substâncias fumígenas derivadas do tabaco ou de bebidas alcoólicas.

**Art. 4º** A regulamentação dessa lei se dará pelo poder executivo no prazo máximo de 60 dias a contar da data da publicação desta lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 05 de dezembro de 2007.

**JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL**  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

DIVISÃO DE ARQUIVO E  
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - 6